LEI N.º 3.799, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Reajusta, pelo índice inflacionário oficial, o Piso Salarial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.669, de 11 de julho de 2022.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica reajustado, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, em 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), o Piso Salarial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.669, de 11 de julho de 2022.

Art.2º Considerando o reajuste previsto no *caput* do art. 1º desta lei, o art. 1º da Lei Municipal nº 3.669, de 11 de julho de 2002, passa a constar a seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial Mínimo para os servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, fixado em R$1.513,87 (mil quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos), a vigorar a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2.024.

Pedro Leopoldo, 03 de junho de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL